

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Julho de 2008 — BPB/Comissão**

(Processo T-53/03) <sup>(1)</sup>

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado das placas de estuque — Decisão que declara uma infracção ao artigo 81.º CE — Infracção única e continuada — Reincidência — Coima — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Comunicação sobre a cooperação»)

(2008/C 209/69)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* BPB plc (Slough, Reino Unido) (representantes: T. Sharpe, QC, e A. Noury, solicitor)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: F. Castillo de la Torre, agente, assistido por J. Flynn, QC, e C. Kilroy, barrister)

**Objecto**

Pedido de anulação parcial da Decisão 2005/471/CE da Comissão, de 27 de Novembro de 2002, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] contra as empresas BPB PLC, Gebrüder Knauf Westdeutsche Gipswerke KG, Société Lafarge SA e Gyproc Benelux NV (Processo COMP/E 1/37.152 — Placas de estuque) (JO 2005, L 166, p. 8), ou, subsidiariamente, pedido de redução da coima aplicada à recorrente.

**Parte decisória**

- 1) O montante da coima aplicada à BPB plc pelo artigo 3.º da Decisão 2005/471/CE da Comissão, de 27 de Novembro de 2002, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] contra as empresas BPB plc, Gebrüder Knauf Westdeutsche Gipswerke KG, Société Lafarge SA e Gyproc Benelux NV (Processo COMP/E 1/37.152 — Placas de estuque) é fixado em 118,8 milhões de euros.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao resto.
- 3) A Comissão é condenada a suportar um décimo das suas próprias despesas e um décimo das despesas efectuadas pela BPB.
- 4) A BPB suportará nove décimos das suas próprias despesas e nove décimos das despesas efectuadas pela Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 124 de 26.4.2003.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Julho de 2008 — Lafarge/Comissão**

(Processo T-54/03) <sup>(1)</sup>

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado das placas de estuque — Decisão que declara uma infracção ao artigo 81.º CE — Imputação — Efeito dissuasivo — Reincidência — Coima — Orientações para o cálculo do montante das coimas»)

(2008/C 209/70)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Lafarge SA (Paris, France) (representantes: inicialmente H. Lesguillons, J.-C. Bermond, N. Jalabert-Doury, A. Winckler, F. Brunet e I. Simic, posteriormente N. Jalabert-Doury, A. Winckler e F. Brunet, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: inicialmente F. Castillo de la Torre e C. Ingen-Housz, posteriormente F. Castillo de la Torre e F. Arbault, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (representantes: S. Marquardt e E. Karlsson, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão 2005/471/CE da Comissão, de 27 de Novembro de 2002, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] contra as empresas BPB PLC, Gebrüder Knauf Westdeutsche Gipswerke KG, Société Lafarge SA e Gyproc Benelux NV (Processo COMP/E 1/37.152 — Placas de estuque) (JO 2005, L 166, p. 8), ou, subsidiariamente, pedido de redução da coima aplicada à recorrente.

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Lafarge SA é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efectuadas pela Comissão.
- 3) O Conselho suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 101 de 26.4.2003.